

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATA DA 53ª SESSÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 1995 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES,  
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.**

Presentes os Ministros Paulo César Cataldo, Aldo Fagundes, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira, Antonio Joaquim Soares Moreira, Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, Carlos de Almeida Baptista, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Júnior, Edson Alves Mey e José Sampaio Maia.

Ausente o Ministro Jorge José de Carvalho

O Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho encontra-se em licença para tratamento de saúde

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antônio Pinto Bittar.

Secretário do Tribunal Pleno, Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

**HABEAS-CORPUS 33.122-0 - RJ** - Relator Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. **PACIENTE:** VALÉRIO NUNES DE OLIVEIRA, 1º Sgt Aer, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmº Sr Comandante do III COMAR, pede a concessão da ordem. **IMPETRANTE:** Dr Arthur dos Santos Carvalho Filho.

O Tribunal, *por unanimidade*, não conheceu do pedido por perda de objeto. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO não conhecia, exclusivamente, pela perda de objeto e o Ministro CHERUBIM ROSA FILHO fundamentado nos Arts 124 e 142, § 2º da CF. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO fará declaração de voto.

**APELAÇÃO (FO) 47.512-5 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. Revisor Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES. **APELANTE:** EDUARDO ANTONIO MAIA, civil, condenado a 03 anos de reclusão, como incurso no Art 177, § 1º do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 03.05.1995. Adv's Dr's Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

O Tribunal *por unanimidade*, deu provimento parcial ao apelo da defesa para, mantendo a condenação, desclassificar a tipificação para o Art 177, *caput*, c/c o Art 67, ambos do CPM e, *por maioria*, aplicar ao apelante a pena de 1 ano e 6 meses de detenção, contra os votos dos Ministros JOSÉ SAMPAIO MAIA (Relator), LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO, OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR e EDSON ALVES MEY que apenavam o condenado a 2 anos de detenção. Decidiu, ainda, o Tribunal, *por unanimidade*, negar a concessão do *sursis* e fixar o regime prisional semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, a teor do Art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o Art 33, § 3º e Art 59, ambos do Código Penal. (O Ministro CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA não participou do julgamento).

**REPRESENTAÇÃO 1.090-0 - DF** - Relator Ministro EDSON ALVES MEY. O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, Dr Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rêgo, representa contra a Exmª Srª Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, Drª Rosali Cunha Machado Lima, por irregularidades constantes dos autos da IPD nº 255/95.

(Continuação da Ata da 53ª Sessão, em 05 de setembro de 1995)

O Tribunal *por unanimidade*, conheceu da Representação, determinando a apuração dos fatos por intermédio da Sindicância já instaurada por esta Corte, quando do julgamento da Representação nº 1.088-9/DF. (Os Ministros CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA e CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE não participaram do julgamento).

**APELAÇÃO (FE) 47.476-7 - RS** - Relator Ministro ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA. Revisor Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. **APELANTE**: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 30 de março de 1995, nas partes em que concedeu ao Sd Ex TONI JEFFERSON TATSCH CORREA o direito de apelar em liberdade, bem como em que declarou extinta a sua punibilidade, pela prescrição, em concreto, da execução da pena imposta, com base nos Arts 123, inciso IV e 125, inciso VII, c/c os Arts 126 e 129, tudo do CPM. Adv's Drs Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto.

O Tribunal *por unanimidade*, negou provimento ao apelo ministerial para, mantendo a extinção da punibilidade pela prescrição, modificar-lhe a fundamentação para os Arts 123, inciso IV c/c os Arts 125 inciso VI e 129, todos dispositivos do CPM. (Os Ministros CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA e CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE não participaram do julgamento). (Presidência do Ministro Dr PAULO CÉSAR CATALDO).

**AGRAVO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 47.383-0 - PR** - Relator Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. **AGRAVANTE**: GILMAR CÂNDIDO FERREIRA. Sd Ex. **AGRAVADO**: O Despacho do Exmº Sr Ministro Relator. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.

O Tribunal, *por unanimidade*, não acolheu o agravo interposto. (Os Ministros CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e EDSON ALVES MEY não participaram do julgamento). (Presidência do Ministro Dr Paulo César Cataldo).

**REPRESENTAÇÃO (FO) 1.086-2 - DF** - Relator Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. O Exmº Sr Juiz-Auditor-Corregedor da Justiça Militar, sem propugnar por qualquer aspecto disciplinar, representa contra a Exmª Srª Drª Iara Alcântara Dani, Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, quanto às razões jurídicas que levaram-na a recomendar às autoridades militares de sua jurisdição que, "diante de causas que isentem o desertor ou o insubmisso do processo judicial, os coloquem imediatamente em liberdade, independentemente do formalismo de um Alvará de Soltura."

O Tribunal, *por unanimidade*, conheceu da representação e deferiu-a para determinar à Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM que a soltura de desertores julgados incapazes definitivamente para o serviço ativo seja decorrência de decisão do Juízo representado, ouvido o representante do Ministério Público Militar, por ser tal ato indelegável. (Os Ministros CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e EDSON ALVES MEY não participaram do julgamento). (Presidência do Ministro Dr PAULO CÉSAR CATALDO).

**APELAÇÃO (FO) 47.493-5 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. Revisor Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES. **APELANTE**: ADELSON SÉRGIO CORRÊA DA VITÓRIA, MN, condenado a 01 ano e 06 meses de reclusão, incurso no Art 290, do CPM, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 24 de abril de 1995. Adv's Dr's Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

O Tribunal, *por maioria*, deu provimento ao apelo defensivo para, mantendo a condenação, reduzir a pena do MN ADELSON SÉRGIO CORREA DA VITÓRIA a 1 ano de reclusão. Os Ministros JOSÉ SAMPAIO MAIA (Relator) e OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR negavam provimento para

(Continuação da Ata da 53ª Sessão, em 05 de setembro de 1995)

manter a decisão *a quo*. (Os Ministros CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e EDSON ALVES MEY não participaram do julgamento).

A Sessão foi encerrada às 19:10 horas.

Processos em mesa:

- 1- APELAÇÃO (FE) 47.476-7(AJM/AST) 3.AUD/3.CJM proc 504/95-7  
Adv<sup>s</sup> AIRTON FERNANDES RODRIGUES WALTER JOBIM NETO
- 2- APELAÇÃO (FE) 47.485-6(CEC/ASF) 2.AUD/1.CJM proc 502/95-0  
Adv<sup>a</sup> ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE
- 3- APELAÇÃO (FE) 47.492-9(CEC/OPS) 3.AUD/1.CJM proc 515/94-5  
Adv<sup>s</sup> CLARICE DO NASCIMENTO COSTA, ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES e LÚCIA MARIA LOBO
- 4- APELAÇÃO (FE) 47.500-3(LGC/OPS) 4.AUD/1.CJM proc 502/95-7  
Adv<sup>s</sup> CARMEM LÚCIA ANDRADE DE MONTESINOS e TERESA DA SILVA MOREIRA
- 5- APELAÇÃO (FE) 47.501-1(AJM/ASF) 6A. AUD. 1.CJM proc 501/95-0  
Adv<sup>s</sup> ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA e JOSEMAR LEAL SANTANA
- 6- APELAÇÃO (FE) 47.508-9(LGC/ASF) 4.AUD/1.CJM proc 506/95-2  
Adv<sup>a</sup> TERESA DA SILVA MOREIRA
- 7- APELAÇÃO (FE) 47.510-0(EAM/OPS) AUD/4.CJM proc 501/95-4  
Adv<sup>s</sup> ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM e JOSÉ ANTONIO ROMEIRO
- 8- APELAÇÃO (FO) 47.306-8(ACN/LGC)  
Adv<sup>s</sup> NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO, LINO MACHADO FILHO e MAURO COELHO TSE
- 9- APELAÇÃO (FO) 47.347-5(AJM/ACN) AUD/4.CJM proc 2/94-0  
Adv<sup>s</sup> ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM e JOSÉ ANTONIO ROMEIRO
- 10- APELAÇÃO (FO) 47.439-0(JJC/ACN) 2.AUD/1.CJM proc 9/94-4  
Adv<sup>s</sup> MURILO PERES e SÉRGIO DUARTE
- 11- APELAÇÃO (FO) 47.453-6(ACN/JJC) 1.AUD/1.CJM proc 11/94-0  
Adv JOÃO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES
- 12- APELAÇÃO (FO) 47.480-3(JJC/ASF) AUD/12.CJM proc 16/94-5  
Adv<sup>s</sup> BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES e JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 13- APELAÇÃO (FO) 47.493-5(JSM/ASF) 3.AUD/1.CJM proc 13/94-0  
Adv<sup>s</sup> CLARICE DO NASCIMENTO COSTA e ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
- 14 - APELAÇÃO (FO) 47.503-6(CAB/OPS) AUD/12.CJM proc 17/94-1  
Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 15- APELAÇÃO (FO) 47.509-5(AJM/ACN) 6A. AUD. 1.CJM proc 15/93-2  
Adv<sup>s</sup> ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA, JOSEMAR LEAL SANTANA e LOURDES MARIA CELSO DO VALLE
- 16- APELAÇÃO (FO) 47.512-5(JSM/ASF) 3.AUD/1.CJM proc 17/94-5  
Adv<sup>s</sup> CLARICE DO NASCIMENTO COSTA e ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
- 17 - APELAÇÃO (FO) 47.527-3(JSM/ASF) 6A. AUD. 1.CJM proc 12/94-1  
Adv<sup>s</sup> ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA, JOSEMAR LEAL SANTANA e LOURDES MARIA CELSO DO VALLE
- 18- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 0.165-5(CRF/ACN)  
Adv<sup>s</sup> FRANCISCO SOARES DE SOUZA e JOÃO THOMAS LUCHSINGER

(Continuação da Ata da 53ª Sessão, em 05 de setembro de 1995)

19- CORREIÇÃO PARCIAL (FE) 1.479-3(EAM) 2.AUD/2.CJM inq 0/93  
Advs REINALDO SILVA COELHO

20- CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.477-5(JJC) AUD/5.CJM proc 505/95-8  
Advs EDGAR LEITE DOS SANTOS

21- REPRESENTAÇÃO (FO) 1.086-2(AST)

22- REPRESENTAÇÃO (FO) 1.087-0(OPS)

23- REVISÃO CRIMINAL (FO) 1.257-1(JSM/ACN)

Advs SUELY PEREIRA FERREIRA

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Secretaria do Tribunal Pleno

**SEÇÃO DE ATAS**

12/09/1995